



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.971/2003

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.967/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As alíneas a, b, c, d, e e f do inciso V do Art. 12 passam a ter a seguinte redação:

a) correção quanto à situação do terreno na quadra:

Situação	Índice
Meio de quadra	1,0
Esquina/mais de frente	1,1
Vila	0,9
Encravada	0,9
Gleba	1,0

b) correção quanto à topografia do terreno:

Topografia	Índice
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

c) correção quanto à pedalogia do terreno:

Pedalogia	Índice
Inundável	0,7
Firme	1,0
Alagado	0,6
Combinação dos demais	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO GABINETE DO PREFEITO

Fórmula do Terreno:

Área do terreno x Valor da Seção LGR x Situação x Topografia x Padalogia = Valor do Terreno

Obs. Quanto ARETOT maior que Areuni, calcular a fração ideal do terreno através da fórmula.

$ARETER \times AREUNI / ARETOT$

Onde:

- ARETER = área do terreno;
- AREUNI = área construída da unidade;
- ARETOT = área da edificação.

d) Tabela de Valores da Edificação:

1. Alinhamento:	
Situação	Índice
Alinhamento	0,8
Recuada	1,0
2. Posicionamento:	
Situação	Índice
Isolada	1,0
Conjugada	0,8
Geminada	0,7
3. Situação da Unidade Construída:	
Situação	Índice
Frente	1,0
Fundos	0,7
4. Estado de Conservação:	
Situação	Índice
Nova/Ótima	0,9
Bom	0,8
Regular	0,6
Mau	0,4



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO GABINETE DO PREFEITO

Fórmula de Cálculo do Predial

Área da unidade x Valor do TIPCON x CATEGORIA x Alinhamento x
100

Posicionamento x SITCON x ESTCON = Valor da Construção.

e) Tabela de componentes da Edificação, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Suprima-se a alínea "G" do inciso V do Art. 12.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 26, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Aos contribuintes do IPTU, que recolherem o tributo até a data do vencimento em cota única, fica concedido um desconto de 40% e 20% aos que recolherem em até 05 parcelas.

Art. 4º - Os parágrafos § 1º e § 2º do Art. 27, passam a Ter a seguinte redação:

§ 1º - Em relação a terreno não edificado: 2% sobre o valor venal.

§ 2º - Em relação a terreno edificado: 1,5% sobre o valor venal.

Art. 5º - Suprima-se o § 3º do Art. 27.

Art. 6º - Ao Art. 256 será adicionado o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Ficam isentos do Pagamento da taxa de fiscalização de localização de instalação de funcionamento, as instituições filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em regular funcionamento, extensivo aos deficientes físicos legalmente estabelecidos, que auferirem, de sua atividade econômica, comprovadamente, tenham rendimentos anuais inferiores a 12 (doze) Salários Mínimos.

Art. 7º - O Art. 334, passa a ter a seguinte redação:

Art. 334 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme o anexo 11 - Tabela XIII, anexa a esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 09 de abril
de 2003.


JOSÉ ACLALSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PARÂMETROS

Cálculo da Taxa de Serviços Públicos Urbanos (TSPU)
***** Apenas terrenos edificados *****
(ANEXO II - TABELA XIII)

1. Imóveis com Utilização Residencial:

Área (M ²)	REAIS (R\$)
Até 40,00 m ²	3,00
De 40,01 à 80,00 m ²	5,00
De 80,01 à 160,00 m ²	8,00
De 160,01 à 250,00 m ²	15,00
De 250,01 à 400,00 m ²	25,00
Acima	35,00

2. Imóveis com Utilização Diferente de Residencial:

Área (M ²)	REAIS (R\$)
Até 40,00 m ²	5,00
De 40,01 à 70,00 m ²	8,00
De 70,01 à 120,00 m ²	12,00
De 120,01 à 200,00 m ²	18,00
De 200,01 à 500,00 m ²	30,00
Acima	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PARÂMETROS
CÁLCULO DO PREDIAL - 2003

CATEGORIA	Casa	Const. Prec.	Apto.	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial
ESTRUTURA								
Alvenaria	10	05	15	20	20	08	30	22
Madeira	03	02	18	10	10	04	20	10
Metálica	25	12	30	16	33	12	42	28
Concreto	23	11	28	24	30	12	36	26
COBERTURA								
Palha/Zinco	01	01	00	00	03	04	00	00
Telha Amianto	05	02	02	03	11	20	10	03
Telha barro	03	02	02	03	09	15	08	03
Laje	07	04	03	04	13	28	11	03
Especial	09	05	04	04	16	35	12	03
PAREDES								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Taipa	02	01	03	02	00	00	02	00
Alvenaria	05	03	07	05	02	00	05	05
Concreto	08	04	10	08	05	00	05	05
Madeira	10	05	12	10	05	00	04	05
FORRO								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	02	01	03	02	04	02	04	03
Estuque	03	02	03	02	04	03	03	03
Laje	08	02	04	03	05	03	05	03
Chapas	05	02	04	03	05	03	03	03
REVESTIMENTO								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	10	03	05	20	09	00	08	16
Material Cerâmico	21	10	19	27	19	00	10	18
Madeira	25	10	19	26	19	00	12	20
Especial	27	13	24	28	20	00	14	23
INST.SANITÁRIA								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	02	01	02	01	01	01	01	01
Interna Simples	03	02	03	01	01	01	01	01
Mais de uma interna	05	03	05	02	02	02	01	02
Interna Completa	04	02	04	02	02	02	02	02
INST.ELÉTRICA								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	06	03	07	07	03	09	06	15
Embutida	12	06	14	10	04	19	08	17



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

PISO								
Terra Batida	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	03	02	03	20	14	10	12	10
Cerâmica/Mosaico	10	04	09	25	18	20	16	20
Tábuas	04	02	07	25	16	15	14	19
Taco	08	04	09	25	18	20	15	20
Material Plástico	18	09	18	26	19	27	16	20
Especial	19	09	19	27	20	29	17	21